



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 459/2022

Rorainópolis – RR, 06 de Dezembro de 2022

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522  
Em: 06 / 12 / 2022

*Elvira Cristina A. Costa*

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Autora:** Vereadora Francielle Eusébio Munhoz Dias Novo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída âmbito do Município de Rorainópolis a carteira de identificação da Pessoa com Síndrome de Down, destinada a conferir identificação a Pessoa diagnosticada com Síndrome de Down.

**Art. 2º.** Para todos os efeitos legais, a pessoa com Síndrome de Down é considerada pessoa com deficiência.

**Art. 3º.** O objetivo da carteira instituída por esta Lei é garantir a atenção integral, o pronto atendimento e de acesso nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

**Art. 4º.** A carteira de identificação da pessoa com Síndrome de Down será expedida sem qualquer custo, a requerimento do interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com classificação de estática Internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID-10), bem como dos demais documentos exigidos pelo órgão Municipal competente, e deverá conter.

**I –** Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no cadastro de pessoa física- CPF.

**II –** Fotografia (imagem) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III –** Endereço residencial, telefone e/ou e-mail do responsável legal ou cuidador.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

**Art. 5º.** O documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei, será expedido pela secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A solicitação para a emissão de que trata esta Lei poderá ser realizada nas unidades básicas de Saúde, UBS.

O parágrafo único. Verificado a regularidade da documentação recebida, o órgão Municipal responsável pela expedição da carteira de identificação de pessoa com Síndrome de Down determinará sua emissão no prazo de 30 (trintas) dias. (Redação dada pela Lei nº11.516/2022).

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á contar das dotações orçamentarias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito de Rorainópolis